



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 553, de 22 de março de 2017.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica acrescida a quantia equivalente ao percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta e três por cento) ao valor atual dos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, início X, da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data de 1º de Março de 2017.

Trabiju, 22 de março de 2.017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária